

TERMO DE CONTRATO Nº 06/SES/15

TERMO DE CONTRATO nº 06/SES/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.325.301-0

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 01/SES/2015

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo/ Secretaria Municipal de Serviços.

CONTRATADA: GRAN EXPRESSO COMERCIAL LTDA ME.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de uma máquina de café expresso, incluindo instalação, manutenção com assistência técnica e fornecimento de insumos (copos descartáveis, mexedores, sachês de açúcar e adoçantes, adoçantes líquidos e café), para o Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços.

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano dois mil e quinze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – São Paulo - SP, CEP:01009-000, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Secretário Adjunto desta Secretaria, Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **GRAN EXPRESSO COMERCIAL LTDA ME**, com sede na Rua Tabatinguera, nº 140, Conjunto 1614 – Centro, São Paulo – CEP 01020-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.795.111/0001-92, por seu sócio, Sr. **SERGIO WATANABE**, portador do R.G nº 18.431.869-5 e inscrito no CPF sob o n.º 154.207.568-89, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a aquisição de. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de uma máquina de café expresso, incluindo instalação, manutenção com assistência técnica e fornecimento de insumos, para o Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços, de acordo com os termos do despacho de fls. 201/202 e da proposta comercial inserta às fls. 187 do processo nº 2014-0.325.301-0 – Pregão Eletrônico 01/SES/2015, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de uma máquina de café expresso, incluindo instalação, manutenção com assistência técnica e fornecimento de insumos, para o Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços, conforme segue:

TERMO DE CONTRATO Nº 06/SES/15

1.1.1. A presente locação compreende o fornecimento mensal dos seguintes insumos;

- a) 2.000 (dois mil) copos descartáveis de 80ml;
- b) 2.000 (dois mil) mexedores;
- c) 2.000 (dois mil) sachês de açúcar;
- d) 1.000 (um mil) sachês de adoçante;
- e) 02 (dois) frascos de adoçante líquido;
- f) 14 (quatorze) quilos de café.

1.2. A Contratada fica obrigada a executá-los de acordo com o a descrição do item 1.1, Proposta de Preços de fls. 187 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do regime de Execução, do Valor do Contrato e dos Recursos

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global/mensal.

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

2.2.1. O valor mensal é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

2.3. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº **23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 23.337, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

2.4. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Reajustes.

3.1. O preço compreende, a qualquer título, a única e completa remuneração pela locação e instalação do equipamento, fornecimento de todos os materiais de insumo mencionados na cláusula 1.1, manutenção e assistência técnica, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

3.2. O preço contratual será reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013.

3.2.1. Para fins de reajuste deverá considerar a data da apresentação da proposta, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12

TERMO DE CONTRATO Nº 06/SES/15

(doze) meses, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013 e Portaria SF 142/13.

- 3.3.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Prazos, Local e Condições

- 4.1.** O prazo para locação, objeto deste Contrato, é de 12 (doze) meses, contados da instalação do equipamento, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.
- 4.2.** O prazo de instalação do equipamento e fornecimento de insumos, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 4.3.** O equipamento será instalado na Secretaria Municipal de Serviços, sito no Edifício Grande São Paulo, na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo - CEP 01009-000, com acesso pelo Vale do Anhangabaú.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento

- 5.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 5.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 5.3.** Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 5.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- 5.5.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá atender os termos da Portaria 92/14-SF, no que couber, ficando, porém, ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

TERMO DE CONTRATO Nº 06/SES/15

CLÁUSULA SEXTA

Da Fiscalização

- 6.1.** A Fiscalização do presente Contrato será exercida pela Diretora da Divisão Administrativa SES – 1.
- 6.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Responsabilidades das Partes

7.1. Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido em sua proposta de preços e na legislação em vigor.
- 7.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela **Contratante**.
- 7.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da contratação.
- 7.1.4.** Entregar o equipamento e os insumos e, juntamente o manual e painel em português, com os respectivos dados descritos.
- 7.1.5.** Manter o equipamento locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação do equipamento, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.
- 7.1.6.** Fornecer todo o material de consumo, necessário ao bom funcionamento do equipamento, no prazo estipulado pela Unidade Requisitante da **Contratante**, de forma que os serviços não sofram interrupção por falta dos mesmos.
- 7.1.7.** Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pela **Contratante**, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes do equipamento quando necessário.
- 7.1.8.** Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do pedido escrito respectivo, à remoção e reinstalação do equipamento locado.
- 7.1.9.** Fazer, ao menos na 1ª quinzena de cada mês, a conservação técnica rotineira do equipamento locado.
- 7.1.10.** Instalar, às suas expensas, o equipamento locado no local determinado na Cláusula 4ª deste Contrato.
- 7.1.11.** Remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após pedido por escrito a remoção e instalação serão efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.12.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 7.1.13.** Comparecer, se solicitada, às dependências da **Contratante**, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

TERMO DE CONTRATO Nº 06/SES/15

7.2. Compete à **Contratante**:

- 7.2.2. Providenciar, em tempo hábil, a instalação elétrica necessária ao funcionamento da máquina, observada a especificação da **Contratada**.
- 7.2.3. Conservar bem visível a placa de identificação, propriedade e marca do equipamento.
- 7.2.4. Servir-se do equipamento na forma e uso convencionados, e tratá-lo com o devido cuidado.
- 7.2.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do equipamento em desacordo com as cláusulas e condições deste Contrato.
- 7.2.6. Manter a máquina no local de instalação, não podendo removê-la sem prévio consentimento escrito da **Contratada**, sob pena da **Contratante** arcar com todos os custos da remoção à religação.
- 7.2.7. Não executar, ou não mandar executar por terceiros, quaisquer serviços de reparação, conservação ou remoção do equipamento locado.

CLÁUSULA OITAVA Das Penalidades

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **Contratada** estará sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 8.2. A **Contratada** estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
 - 8.2.1. Multa diária pelo atraso na instalação do equipamento pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual.
 - 8.2.1.1. A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
 - 8.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
 - 8.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
 - 8.2.4. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.
 - 8.2.5. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 8.3. A **Contratada** estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 8.6. As multas aplicadas à **Contratada** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para

TERMO DE CONTRATO Nº 06/SES/15

pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

- 8.6.1.** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA

Do Recebimento do Objeto do Contrato

- 9.1.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado *ex-officio*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 10 (dez) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 9.4.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

- 10.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93. Fica, entretanto, assegurado à Contratante, havendo interesse público, o direito de exigir que a contratada mantenha o equipamento instalado no local até 60 (sessenta dias) dias após a rescisão.
- 10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações Do Contrato

- 11.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

TERMO DE CONTRATO Nº 06/SES/15

- 11.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 11.1.2** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Força Maior e Do Caso Fortuito

- 12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Disposições Finais

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.


E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.


RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
CONTRATANTE


SERGIO WATANABE
Gran Expresso Comercial Ltda Me
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Rita Rejane Xavier e Silva
RG: 12.835.229-2


Etelvina de Souza Rodrigues
RG: 24.718.926-1